

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2010 de 1 de Março de 2010

A Região Autónoma dos Açores é proprietária do Convento de Santo António, também conhecido por Convento dos Franciscanos ou dos Frades, situado na Vila da Lagoa, ilha de S. Miguel, onde durante algum tempo funcionou parte da Escola Básica 2/3 Padre João José do Amaral.

O referido imóvel, que dispõe de uma área coberta de 1.820 m² e logradouro de 1.644 m², foi classificado como imóvel de interesse público pela Resolução n.º 55/2001, de 17 de Maio, pois constitui um precioso exemplar da arquitectura barroca, assumindo elevado valor histórico, cultural e patrimonial.

O conjunto arquitectónico em apreço foi, ao longo do tempo, objecto de diversas obras de recuperação e beneficiação, sendo de realçar o completo restauro da igreja do convento, que permitiu a reabertura deste templo ao culto.

Pela Resolução n.º 185/2002, de 2 de Novembro, foi autorizada a cedência, a título precário e gratuito, do Convento de Santo António para instalação de uma Pousada, a integrar na rede nacional das Pousadas de Portugal, o que se veio a revelar inviável por desinteresse da ENATUR, facto que determinou a reversão daquele imóvel para a posse plena da Região.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Ceder à Câmara Municipal da Lagoa, a propriedade do Convento de Santo António, situado na freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, ilha de S. Miguel, prédio urbano que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 418º e descrito na competente Conservatória do Registo Predial com o nº 834/020792/Santa Cruz;

2 – A cedência é efectuada a título gratuito e destina-se nomeadamente à instalação do Centro Municipal de Cultura e da Biblioteca Municipal;

3 – As obras de adaptação do convento ficam sujeitas a parecer vinculativo e acompanhamento da Direcção Regional da Cultura, as quais deverão ficar concluídas no prazo máximo de dois anos;

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património;

5 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 18 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.